



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Gabinete Do Vereador Ezequiel Demizart



PROJETO DE LEI Nº. 72 / 2018

Dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias artesanais e respectivos bares cervejeiros artesanais no Município de Guarapari.



A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

Lei:



Art. 1º Para efeitos desta lei considera-se Cerveja Artesanal, a fabricação artesanal de cervejas e chopes em microcervejarias ou bares cervejeiros e restaurantes que produzam e comercializem suas próprias cervejas de forma artesanal.

Art. 2º Aplica esta lei independente da qualificação empresarial adotada, o disposto na Lei Complementar 059/2014, para fins de obtenção de Alvará.

Parágrafo único - Fica autorizada a instalação de microcervejarias em todo o território do Município de Guarapari, caracterizando-se a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete Do Vereador Euzé Denizart



PROJETO DE LEI Nº. /2018

atividade como de pequeno porte, baixo risco e baixo 'impacto ambiental, exceto nas Frações Urbanas exclusivamente residenciais.

Art. 3º A Iniciativa privada local poderá disponibilizar áreas para a comercialização das cervejas artesanais, sempre de forma coletiva.

Parágrafo único - As microcervejarias poderão comercializar seus produtos em eventos promovidos ou patrocinados pela iniciativa privada.

Art. 4º A venda de bebida, fracionada ou não, bem como de alimentos, refeições e de quaisquer produtos, inclusive promocionais, no interior de imóvel no qual funcione microcervejaria artesanal, ficará condicionada a licenciamentoprévio de bar, restaurante, comércio de bebidas ou outras atividades, conforme cada caso, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. No interior da microcervejaria o oferecimento gratuito de amostras de bebidas para degustação não obrigará o estabelecimento ao licenciamento da atividade de comércio.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 13 JUN. 2018

PROCOLO Nº

1448



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete Do Vereador Zazá Denizart



PROJETO DE LEI Nº. 1/2018

Art. 5º Fica instituído o selo:
"CERVEJAS ARTESANAIS GUARAPARI"

I - O Poder Executivo Municipal poderá organizar eventos que estimulem o Polo Cervejeiro Artesanal, reunindo os rótulos de cervejas artesanais municipais, fomentando o turismo e comercialização, bem como, criar um roteiro turístico de microcervejarias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ZAZÁ DENIZART
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 13 JUN. 2018

PROTOCOLO Nº

1448 



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Gabinete Do Vereador José Demizart

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



EM: 13 JUN. 2018

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO Nº

1448 f

As Cervejas artesanais tem sido de grande destaque nos dias atuais e,consequentemente, um grande propulsor econômico e turístico.

O Município de Guarapari, conta hoje com vários cervejeiros independentes ou artesanais e a tendência, com apoio municipal, é ampliar cada vez mais, abrindo caminho para ser uma das maiores rotas cervejeiras do Estado do Espírito Santo.

A presente Lei visa fomentar a atividade comercial e valorizar produtores de cerveja da cidade, valorizar a cultura cervejeira, estimular a produção artesanal local e incentivar a atividade comercial. Com esta regulamentação, os empresários do ramo poderão se registrar, formalizar parcerias com outros estabelecimentos e organizar eventos.

A instituição do Selo “Cervejas Artesanais Guarapari”, irá trazer maior segurança aos consumidores de cervejas artesanais, bem como um incentivo à sua comercialização.

Recentemente, o Governador do Espírito Santo publicou uma lei de incentivo à produção de cerveja artesanal, trazendo redução do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). De acordo com a proposta encaminhada pelo governo e aprovada pela Assembleia Legislativa no último dia 31 de maio, a alíquota foi reduzida de 27% para 12% neste ano. A partir do início de 2018, a alíquota passará a ser de 17%, pois as cervejarias artesanais poderão ser incluídas no Simples Nacional.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete Do Vereador Zazá Denizart



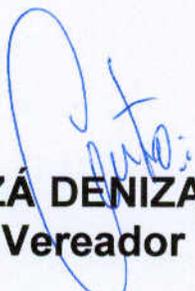
JUSTIFICATIVA

A intenção da nova lei estadual em comento é transformar o Espírito Santo em um polo de referência de produção de cerveja artesanal e especial, contribuindo para o desenvolvimento do turismo do estado e para a competitividade do segmento.

A redução do ICMS da bebida artesanal era um pedido da Associação dos Cervejeiros Artesanais do Espírito Santo (Acerva-ES) e do Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Estado do Espírito Santo (Sindibebidas).

Deste modo, o Município de Guarapari, em harmonia com os incentivos do Governo Estadual ao setor cervejeiro artesanal, ao apoiar e facilitar a abertura de microcervejarias artesanais será imensamente beneficiado pela presente lei, promovendo a geração de emprego, renda e trabalho.

Diante da fundamentação ora exposta, espera-se o apoio dos demais pares, para a provação do projeto de lei em epígrafe.


ZAZÁ DENIZART
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 13 JUN. 2018

PROCOLO Nº

1448